DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6388/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1707/2018
PROTOCOLO	: 1887932
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOAO FAVA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SAAD & SAAD ADVOCACIA S/S
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: RECUPERAÇÃO DE TAXAS (TFF; TLL) E IMPOSTO (ISS)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) PARA CADA R$ 1,00 (UM REAL) DOS VALORES ARRECADADOS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DE TAXAS (TFF; TLL) E IMPOSTO (ISS). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 05/2018, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dourados** e ***Saad & Saad Advocacia S/S***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recuperação de recolhimentos da TFF (taxa de fiscalização e funcionamento), TLL (taxa de licença e localização), das torres de Telefonia fixa e Móvel e ISS do compartilhamento das ERB's entre as operadoras de telefonia estabelecidas no âmbito do Município, com valor contratual no montante de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) dos valores arrecadados.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 18166/2018 (pp. 85/88), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 12461/2018 (pp. 90/91), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2018 (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018 e à formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2018 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF